



**SINDICATO NACIONAL DOS
MARINHEIROS E MOÇOS DE
MÁQUINAS EM TRANSPORTES
MARÍTIMOS E FLUVIAIS**

REGIMENTO

INTERNO



COLÔNIA DE FÉRIAS RENASCER

1ª Edição-2013

**SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM
TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS.**

REGIMENTO INTERNO DA COLÔNIA DE FÉRIAS

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - Sob a denominação de **COLÔNIA DE FÉRIAS RENASCER** e na forma do resolvido na Assembléia realizada no dia 29 de outubro de 2010 e adquirida no dia 10 de dezembro de 2010, o Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais, mantém uma Colônia de Férias em Santo Aleixo, 2º Distrito do Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, destinado a proporcionar o lazer e o bem estar social aos associados do Sindicato, nas figuras dos Sócios Contribuintes, seus dependentes e funcionário do sindicato.

§1º - Fica criado, para todos os fins, a categoria sócio contribuinte, aqueles que participam, com suas mensalidades, das atividades sindicais/sociais do SINDFOGO.

§2º - Será cadastrado como sócio contribuinte, para freqüentar as dependências da COLÔNIA DE FÉRIAS RENASCER, todos aqueles que contribuirão mensalmente para tal fim, com a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional.

§3º - As regras a serem seguidas pelos sócios contribuintes, reger-se-ão das seguintes formas:

a) Gratuidade para os dependentes dos sócios contribuintes, até a idade limite de 10(dez) anos;

b) gratuidade para a esposa ou companheira;

c) pagamento pelos dependentes do sócio contribuinte, extrapolada a idade limite no item “a”, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional, por dia de freqüência;

d) perderão a condição de sócio contribuinte, aquele que se atrasar no pagamento de suas contribuições sindicais/sociais em até 6 (seis) meses;

e) em caso de perda da condição de sócio contribuinte, o mesmo terá de quitar os débitos para a renovação de sua matrícula;

§4º - Em casos excepcionais, dependendo de vagas existentes e de autorização expressa da Diretoria, poderão utilizar-se das acomodações da COLÔNIA, autoridades e pessoas devidamente referendadas para tanto.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A Colônia de Férias será administrada pela Diretoria Efetiva do Sindicato, a quem caberá cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos inerentes ao bom funcionamento.

Art. 3º - A Diretoria do Sindicato designará um Administrador, estando diretamente subordinada a ela.

Art. 4º - As receitas da Colônia de Férias serão constituídas das seguintes rendas:

a) Mensalidades dos sócios contribuintes;

b) doações e legados;

c) contribuições dos dependentes dos sócios contribuintes;

d) contribuições extras dos associados do Sindicato;

e) subvenções do Sindicato para obras de manutenção e ampliação, face suas necessidades, a critério da Diretoria do Sindicato;

f) taxa de diária de barraca;

g) taxa de excursão.

§1º - As receitas da Colônia deverão, unicamente, ser aplicadas em seus próprios serviços e melhoramentos de seu patrimônio.

§2º - A administração da Colônia deverá confeccionar, mensalmente, balancete de suas receitas e despesas.

§3º - As atribuições do Administrador serão única e exclusivamente determinadas pela Diretoria do Sindicato.

Art. 5º - Será nomeada pela Diretoria do Sindicato um **Conselho Consultivo** que será

formado por 3(três) associados do Sindfogo. Esse Conselho terá poderes até o término do mandato da Diretoria em Vigor.

§1º - O Conselho Consultivo será presidido pelo associado mais idoso dos seus membros.

§2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez por ano e, se necessário, a qualquer momento quando convocado pela Diretoria do Sindfogo.

§3º - Caberá ao Conselho Consultivo opinar sobre o funcionamento da Colônia, apresentando sugestões que visem melhorar a prestação dos seus serviços e responder às consultas para tais fins formuladas pela Diretoria do Sindfogo.

CAPÍTULO III – DAS RECEITAS

Art. 6º - A receita efetiva da Colônia de Férias Renascer será proveniente das seguintes participações:

a) Mensalidades dos sócios contribuintes no percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo nacional;

b) contribuições dos dependentes dos sócios contribuintes no percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional, por dia de frequência;

c) taxa de diária de barracas no percentual de 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional, por pessoa;

d) taxa de excursão no percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo nacional, por pessoa.

§1º - Entende-se como diária o período de permanência no aposento desde a hora de sua ocupação até às 12:00 horas da manhã seguinte.

Art. 7º - O pagamento das diárias ou taxas deverá ser efetuado pelo usuário na tesouraria do Sindicato, mediante recibo.

Art.8º - Funcionará na Colônia uma cantina para atendimento a todos os usuários, sendo subordinada à Diretoria do Sindfogo que exercerá fiscalização sobre o seu funcionamento, condições higiênicas, validades dos produtos, preços das refeições, bebidas, lanches, etc.

CAPÍTULO IV – DAS ACOMODAÇÕES

Art. 9º - As acomodações da Colônia serão em apartamentos distribuídos pela ordem de inscrição, considerando-se as suas disponibilidades e as necessidades de cada grupo, sendo que, face a procura em épocas de feriados prolongados, festas de fim de ano e carnaval, haverá sorteio entre os interessados que, democraticamente, indicará os usuários, quando necessário.

CAPÍTULO V – DA ESTADA

Art. 10º - A estada na Colônia será por período nunca superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Os usuários que se encontrarem alojados, deverão confeccionar suas refeições ou churrascos nos locais destinados pela Administração da Colônia.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 11º - São deveres dos usuários:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as determinações da Diretoria do Sindicato e do Administrador;
- b) Zelar pela conservação dos bens e pertences da Colônia;
- c) Manter em ordem e o asseio de suas acomodações;
- d) Observar, rigorosamente, as normas dos bons costumes e silêncio;
- e) evitar conflitos e distúrbios com os demais usuários;
- f) evitar uso excessivo de bebidas alcoólicas e conseqüentes resultados de embriagues.

Art. 12º - Findo o período de permanência na Colônia, o usuário deverá devolver em perfeitas condições todos os materiais e objetos que lhe foram confiados através de cautela, responsabilizando-se por qualquer dano ou perda que tenha ocorrido. O associado que não indenizar os objetos quebrados, desaparecidos ou danos nos apartamentos, ficará impedido de freqüentar a Colônia de Férias.

Art. 13º - O usuário que, por decisão da Administração da Colônia ou da Diretoria do Sindicato, deixar a mesma antes de findo o período de sua estada, em consequência de comportamento inconveniente ou por infração deste Regulamento, não fará jus a restituição de qualquer importância já paga.

Art. 14º - Não é permitido:

- a) O ingresso na Colônia de Férias de qualquer animal, seja a espécie e tamanho.
- b) O acesso aos pomares, hortas, galinheiros, viveiros e dependência destinadas à Administração.
- c) A maiores de 08 (oito) anos, utilizarem-se dos brinquedos do parque infantil.
- d) O ingresso no recinto da(s) piscina(s) com alimentos, bebidas, etc.
- e) Jogos de bola na piscina, somente permitidos nos locais próprios.
- f) O uso de fogões, fogareiros e churrasqueiras fora dos locais indicados pela Administração.
- g) Apanhar frutas, hortaliças, plantas, mudas, flores e folhagens de qualquer espécie, bem como, subir e danificar as árvores.
- h) Transportar, usar ou exhibir armas de fogo.
- i) Ingresso e permanência de pessoas embriagados ou sob efeito de substância tóxicas.

Art. 15º - São direitos dos usuários:

- a) Usar a Colônia e suas instalações, respeitadas suas finalidades, os direitos de demais usuários e o presente regulamento.
- b) Apresentar à Administração ou a Diretoria do Sindicato sugestões, reclamações ou críticas sobre a organização e funcionamento da Colônia e seus serviços.
- c) Adquirir mediante pagamento, artigos de produção da Colônia, quando os excedentes assim permitirem a julgamento da Administração.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - As excursões à Colônia poderão ser organizadas pelo Sindicato, por associações, grupo de funcionários e sócios contribuintes, sendo que nenhuma excursão será admitida na Colônia sem autorização prévia da Diretoria do Sindicato.

Art. 17º - A Colônia de Férias foi adquirida com renda própria do Sindicato e só poderá ocorrer a sua alienação com autorização específica de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Art. 18º - É obrigatório a todos os usuários, seja de que condições for, apresentar atestado médico, não sendo portador de qualquer moléstia infecto-contagiosa, sendo obrigatório banhar-se antes de entrar no recinto da piscina.

Art. 19º - O usuário será responsabilizado pelos danos materiais causados por si, seus dependentes e convidados às instalações e bens da Colônia.

Art. 20º - Fica autorizada a Diretoria do Sindicato a fundar um clube esportivo que se denominará “ESPORTE CLUBE RENASCER”, que terá as cores da bandeira do Sindicato, tendo como responsáveis um Diretor e o Administrador da Colônia de Férias.

Art. 21º - Os casos omissos ao presente Regulamento, deverão ser analisados e julgados pela Diretoria do Sindicato.

ESTE REGULAMENTO INTERNO FOI APROVADO POR ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 02 de setembro de 2013.

DIRETORIA DO SINDIFOGO:

. Diretor Presidente - Paulo Cezar C. Lindote Santana.

. Diretor Administrativo – Jorge Luiz Medeiros da Silva.

. Diretor Financeiro – Jerônimo de Jesus Campos Bastos.

. Diretor Procurador – Eduardo Ignácio Castro da Silva.

. Diretor Social – Roque Mascarenhas de Jesus.



SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE
MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
FUNDADO EM 26 DE SETEMBRO 1903

Av. Venezuela, 27 – Salas 616/628 – Saúde, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.081-311

Tels.: (21) 2263-0379 / 2263-0757 Fax: (21) 2213-1066

Site: www.sindfogo.org.br e-mail: diretoria@sindfogo.org.br